

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 220

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de dezembro de 2005

Aprovado projeto que permitirá funcionamento do Procape

Matéria prevê a criação de 1.466 vagas, beneficiando também o Huoc e o Cisam

Com uma emenda modificativa apresentada pelo Governo do Estado, o Projeto de Lei nº 1213/05, criando, transformando e extinguindo empregos no quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco (UPE) e do Poder Executivo, foi aprovado, ontem, em segunda discussão, pelo Plenário da Assembléia.

A iniciativa possibilitará o funcionamento do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape) e fortalecerá a estrutura operacional do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc) e do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam). Estão previstas 1.466 vagas no quadro permanente da UPE, sendo 645 de nível superior, 821 de nível médio/técnico e 143 cargos e funções gratificadas para o Procape.

A emenda aprovada modifica o artigo do projeto



FERNANDO SILVA

ACORDO - Deputados retiraram da pauta matéria que trata do sistema de saúde da PM

que deixaria a cargo do Poder Executivo a prerrogativa de nomear os servidores. Dessa forma, a responsabilidade da nomeação

será do reitor da UPE. A emenda também muda a base salarial de professores da educação especial. As alterações foram discutidas

pela deputada Teresa Leitão (PT).

Segundo a parlamentar, "a matéria atende à reivindicação de não ferir a autono-

mia da universidade, mas reduz a base salarial dos professores de nível médio da Língua Brasileira de Sinais (Libra) e do Sistema Braille". "Infelizmente, sobre a segunda parte da emenda não podemos legislar, pois trata de questão salarial. O Governo Estadual diminuiu, ainda mais, as matrizes salariais que já criticávamos. Não poderia deixar de fazer esse protesto e alertar a Casa sobre o tratamento dado aos professores", afirmou.

Para que seja acordada uma proposta que atenda a oficiais e praças da Polícia Militar, o Projeto de Lei nº 1174/05, criando o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Sismepe), foi retirado da pauta de votação. A proposta foi discutida em reunião que contou com representantes do comando da corporação e a secretária da Fazenda, Maria José Briano, no Gabinete da Presidência da

Casa. (mais detalhes na matéria abaixo).

Entre as nove proposições votadas ontem, está a que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, objetivando aparelhar o Estado com um instrumento capaz de assegurar as operações. A iniciativa foi aprovada em redação final e visa, de acordo com a justificativa do projeto, dar mais confiabilidade e atratividade aos negócios que vierem a ser firmados.

A proposição define como poderá ser constituído o patrimônio do Fundo e cria o Comitê gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. O Comitê será formado por quatro secretários estaduais - Planejamento, Fazenda, Infra-estrutura, Administração e Reforma - e o procurador-geral do Estado. A presidência ficará a cargo do secretário de Planejamento.

Executivo decide aprofundar debate sobre Sismepe

O Projeto de Lei nº 1174/05, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado (Sismepe), foi retirado da pauta da convocação extraordinária a pedido do Governo do Estado. O anúncio foi feito, ontem à tarde, pelo presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), após reunião com vários parlamentares, líderes partidários, a secretária da Fazenda do Estado, Maria José Briano, e representantes dos militares.

De acordo com Romário, os presidentes das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Tributação da Alepe, José Queiroz (PDT) e Sebastião Rufino (PFL), respectivamente, formarão um colegiado, a fim de fazer o levantamento junto ao Comando Militar sobre a folha de pessoal, número de

dependentes, quais as necessidades do Hospital da Polícia Militar; entre outras informações.

Parlamentares formarão Comissão para levantar dados

sentarão um substitutivo, oferecendo uma alternativa ao Executivo, a fim de que

o Estado possa discutir e montar uma proposta que atenda ao anseio não só da tropa, mas de todos que fazem a corporação", frisou o presidente do Legislativo, acrescentando que a matéria deverá ser apreciada até março na Casa.

Romário destacou, ainda, a atuação dos deputados Soldado Moisés (PSB) e Sebastião Rufino. "Os dois deram uma grande contribuição para que a Alepe possa encontrar o melhor caminho", frisou.



FERNANDO SILVA

ROMÁRIO - Reunião com autoridades para tratar do assunto

Combate à aftosa traz resultados

Pernambuco apresenta risco médio. Foram imunizadas 1,8 milhão de cabeças

A campanha de vacinação contra a febre aftosa, realizada em parceria pelos Governos Federal e Estadual, fez com que Pernambuco saísse da classificação de risco desconhecido para risco médio em relação à doença. A notícia foi comemorada, ontem, pela deputada Ana Cavalcanti (PP). "Cerca de 93% dos rebanhos de bovinos e de bubalinos do Estado foram imunizados, índice inédito, que corresponde a 1,8 milhão de cabeças", declarou a parlamentar.

Dividida em duas etapas, a campanha recebeu um investimento de R\$ 4,2 milhões. "Isso significa garantia de desenvolvimento econômico para centenas de famílias do Agreste e do Sertão que tiram

o sustento da agropecuária", disse a progressista, acrescentando que a mudança de classificação terá reflexo no Estado como um todo, pois permitirá a comercialização da carne para outros locais.

Além da capacitação promovida pela Secretaria de Produção Rural, por meio da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), que possibilitou a melhoria da qualidade sanitária do rebanho estadual, os resultados, de acordo com Ana Cavalcanti, são frutos de uma ação conjunta da Secretaria Nacional de Defesa Animal, representada pelo secretário Gabriel Maciel; do secretário de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco, Ricardo Rodrigues; da Delegacia Federal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento; do ministro da Agricultura, José Maurício Cavalcanti; da Federação da Agricultura de Pernambuco (Faep); da Sociedade Nordestina dos Criadores (SNC) e da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

A deputada ainda informou que, segundo dados da Central de Selagem do Sindicato das Indústrias de Produtos para a Saúde Animal (Sindam) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na segunda etapa da campanha houve, por parte do Estado, a compra extra de doses da vacina. "Cerca de 2,8 milhões de doses foram comercializadas, o que significa um aumento de 43% em relação à primeira fase", informou.



FERNANDO SILVA

INVESTIMENTO - Ana Cavalcanti destacou parceria e recursos da ordem de R\$ 4,2 milhões

Saúde

HAM desativará clínica médica

No próximo ano, os serviços de clínica médica do Hospital Agamenom Magalhães (HAM) serão desativados e, não a emergência. A informação foi repassada ontem pelo deputado Mavíael Cavalcanti (PFL), que rebateu o deputado Isaltino Nascimento (PT). No último dia 26, o petista disse que a emergência do HAM seria fechada. Segundo Mavíael, a medida adotada pelo Executivo é outra e visa diminuir a superlotação da emergência do hospital, que, de junho a dezembro deste ano, atendeu cerca de 29,75 mil pessoas. "Fui à Secretaria Estadual de Saúde verificar esse dado e confirmei que a emergência continuará ativa. Haverá, apenas, a remoção dos serviços de clínica médica", declarou o parlamentar.

O pefelista destacou trechos da matéria publicada no *Jornal do Commercio*, no dia 22, tratando do assunto. Segundo o texto, continuarão funcionando na unidade os serviços de maternidade, otorrino e odontologia e ainda existe a possibilidade de ampliar a capacidade da



FERNANDO SILVA

MAVIAEL - Rebateu informações de deputado petista

cardiologia. "No próximo ano, será inaugurado o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape), que deverá ser o segundo maior do País", destacou.

De acordo com o parlamentar, a superlotação é resultado da procura da emergência para casos de baixa complexidade. "Os casos que necessitem somente de consulta médica poderão ser encaminhados para as clínicas municipais de saúde, que, por sua vez, avaliarão se é necessário ou não o internamento", disse o deputado, acrescentando que, até fevereiro do próximo ano, as Se-

cretarias de Saúde do Recife e do Estado deverão apresentar ao Ministério Público um estudo para melhorar as condições da saúde pública. Ele ainda destacou que a proposta da Secretaria Estadual de Saúde é de manter o atendimento emergencial para os casos de alta complexidade, deixando as intervenções mais simples para as clínicas médicas da Prefeitura.

O pefelista ressaltou que a presença dos postos do Programa Saúde da Família (PSF) nos municípios deveria reduzir o número de pessoas que procuram as emergências sem necessidade.

Eleição 2006

Teresa Leitão analisa atuação e desafios do PT

A atual conjuntura política e o desempenho da bancada petista frente aos desafios que se colocaram ao longo deste ano foram comentados, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). "A crise política instalada no País, a partir das denúncias do ex-deputado Roberto Jerfferson, cassado por quebra de decoro parlamentar, atingiu o partido. Por si só, tais denúncias, mesmo que descredenciadas pelo histórico político do denunciante, nos atingiram, pois foram focadas em práticas e em quadros relevantes da

nossa construção partidária", avaliou.

Segundo a parlamentar, talvez isso tenha inflamado, em particular, a mídia do Sudeste a amplificar a crise. "A maior resposta a ser dada é assumirmos a grande responsabilidade na construção de uma nova relação política com a sociedade, resgatando eixos históricos do nosso projeto", defendeu, destacando que, após sete meses de "bombardeio contínuo" por esses setores da imprensa e pela oposição ao Governo Lula, "o PT cai nas pesquisas, mas continua com a preferência do eleitorado".

Para a deputada, a militância petista deu clara demonstração de que deseja influenciar os rumos da legenda ao comparecer em massa - cerca de 340 mil filiados - às eleições para dirigentes em todo o País. "Duas tarefas urgentes se impõem neste momento: a defesa do PT e do Governo Lula. Para a primeira, temos o argumento da história partidária, da invejável contribuição para a democratização do País, da investigação e das punições feitas. Também precisamos assumir os erros dos dirigentes com autocritica e redirecionar as ações, em particular com a luta pela Reforma Política no Brasil."

Em relação à defesa do Governo, Teresa citou as ações em Pernambuco, como a Hemobrás, a Refinaria, o Pólo de Poliéster, a Fábrica PET, os campi universitários em Caruaru, Petrolina, Garanhuns, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, entre outras. "A campanha eleitoral de 2006 não vai encontrar os petistas cabisbaixos. Será bem mais difícil do que as anteriores, mas há um debate que precisa ser feito e nós não abriremos mão dele."



FERNANDO SILVA

PRIORIDADE - Defesa do partido e do Governo Lula

Ordem do Dia

Oitava Reunião E DE ENCERRAMENTO da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 28 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5906/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5907/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público que altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas: Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5908/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Poder Judiciário que altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5909/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5910/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para Gestão Associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Território do Município do Recife, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5911/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo que institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5912/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo que institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5913/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/12/2005

Ata

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Ettore Labanca.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15 (quinze) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente por acordo de lideranças suspende a reunião por dez minutos para que os senhores parlamentares discutam os Projetos nºs 1174/2005, 1209/2005 e 1213/2005. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei

Complementar nº 1208/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam SIM os Deputados: Adelfo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (40). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Lourival Simões, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (09). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005. Distribuída à Décima Primeira Comissão a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Poder Executivo, aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, ocupa a tribuna o Deputado Alf, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Em votação, é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005 (com as seguintes Emendas: Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo). Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 com as seguintes Emendas: Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Aditiva nº 02 de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática; e Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02 (contra o voto do Deputado José Queiroz). Distribuída as Segunda e Terceira Comissões a Emenda de Redação nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, usam da palavra os Deputados Sebastião Rufino e José Queiroz, relatores designados, que oferecem pareceres favoráveis à matéria, sendo acompanhados pela maioria dos integrantes daqueles órgãos técnicos presentes. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005 com Emenda de Redação nº 01, discute a matéria o Deputado José Queiroz (que foi apartado pelos Deputados: Augusto Coutinho, Alf, Antônio Moraes, Soldado Moisés, Jacilda Urquiza, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa e Augusto César). Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005 (com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Em votação são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1209/2005 (com Emenda Modificativa nº 01, da Primeira Comissão); 1211/2005 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo; Emenda de Redação nº 02 e Subemenda Aditiva nº 01 à Emenda Modificativa nº 01 ambas de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça); 1212/2005 (este a unanimidade requerida pelo Deputado Isaltino Nascimento) e 1213/2005. Distribuído a Décima Primeira Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005 ocupa a tribuna o Deputado Alf, relator designado, que oferece parecer favorável ao projeto supracitado, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Em votação é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005. Distribuída à Quarta Comissão a Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, usa da palavra o Deputado Mavial Cavalcanti, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria acima citada, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005 (com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). (Comparecem os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Lourival Simões, Ricardo Teobaldo e Sérgio Leite). Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra, em caráter excepcional, ao Deputado Isaltino Nascimento para tecer alguns comentários sobre o fechamento da emergência do Hospital Agamenon Magalhães. (Assume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). O orador foi apartado favoravelmente pelos Deputados: Pedro Eurico, Roberto Leandro e Nelson Pereira. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Por último, o Senhor Presidente encaminha à Primeira, Segunda, Terceira e Oitava Comissões as seguintes proposições: Emendas nºs 01 e 02/2005, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, aos Projetos de Lei nºs 1213 e 1209/2005,

respectivamente. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Faltou à presente reunião o Deputado Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às quinze horas.

Expediente

SÉTIMA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 193 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1213.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

PARECER Nº 5900 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 1173.

A Imprimir

PARECER Nº 5901 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 1189.

A Imprimir

PARECER Nº 5902 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1213.

A Imprimir

PARECER Nº 5903 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1213.

A Imprimir

PARECER Nº 5904 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1189.

A Imprimir

Ofício

OFÍCIO Nº 541/2005-GG

Recife, 27 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente requerer a retirada do Projeto de Lei nº 1174/05, da pauta de deliberação da Convocação Extraordinária dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

Exmo. Sr.

Dep. **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

do Estado de Pernambuco

NESTA

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5902/2005

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2005

1. Relatorio

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui o quadro de pessoal e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco e do Poder Executivo e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º **Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; 2º **Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; 1º **Secretário**, Deputado João Negromonte; 2º **Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; 3º **Secretário**, Deputado Sérgio Leite; 4º **Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria**, Deuzaita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanon Junior. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo, vem propor mudanças no sentido de ajustar aspectos importantes da gestão pública no Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, no Hospital Universitário Osvaldo Cruz, no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM e, por fim, visa transformar em cargos públicos os empregos públicos criados pra o atendimento das crianças especiais, possibilitando o funcionamento de serviços específicos na área de educação.

O conjunto de medidas é de fundamental importância para a gestão pública do nosso Estado, em particular por que os benefícios que elas gerarão resultarão em melhoria na qualidade do atendimento à população e o fortalecimento de importantes setores da saúde, da assistência social e da educação de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui o quadro de pessoal e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco e do Poder Executivo e dá outras providências.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Ana Cavalcanti, Jacilda Urquiza, Roberto Liberato, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5906/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda nº 01 e Subemenda nº02, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado, o Sistema Estadual de Informática de Governo, tendo por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Informática de Governo:

I - como órgãos de deliberação: o Comitê de Informática e a Câmara Político Institucional do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, o primeiro com as atribuições de apreciar as propostas de políticas e de organização da informática de governo e o segundo com a atribuição de deliberar sobre as propostas apresentadas;

II - como órgão central do Sistema Estadual de Informática de Governo: a Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE com as atribuições de coordenar o sistema de informática de governo;

III - como órgão de coordenação e suporte técnico: a autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI com as atribuições de propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual; preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; atuando na Coordenação Técnica da Informática de Governo e na prestação dos Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

IV - como órgãos setoriais: os Núcleos Setoriais de Informática - NSI, alocados às diversas Secretarias de Estado, e aos órgãos de informática das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, com as atribuições de desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades públicas estaduais.

Parágrafo Único. Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo.

Art. 3º Para os fins de que trata a presente Lei, fica criado, na estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI:

I - o Quadro de Servidores da ATI, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, expresso pela Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações, na forma do Anexo I da presente Lei, com os cargos públicos, quantitativos, requisitos de provimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de vencimento ali descritos;

II - os cargos, de provimento em comissão, e as funções gratificadas ainda necessárias ao desempenho das atividades de direção, assessoramento, chefia, secretariado e de apoio, na forma do Anexo II desta Lei

Art. 4º Além do vencimento básico, os servidores públicos do Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação –ATI poderão perceber, na forma que dispuser o regulamento, os seguintes benefícios e vantagens:

I - gratificação de desempenho, variável, em valor não superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, para remunerar o alcance de metas e resultados;

II – progressão, na forma da Tabela que constitui o Anexo III da presente Lei.

Art. 5º Os cargos do quadro de pessoal permanente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação -ATI, criados pela presente Lei, serão providos pela nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Os empregados do quadro de pessoal da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco- FISEPE, passam a constituir o Quadro de Empregados da ATI, mantidos os direitos e vantagens de que são titulares.

Parágrafo Único. Os empregados de que trata este artigo deixarão, mediante opção formulada no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, de integrarem o Quadro Suplementar de Pessoal da ATI, permanecendo na estrutura da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART.

Art. 7º Os servidores e empregados dos quadros da ATI terão exercício, por ato de seu Presidente, nos órgãos central e setoriais do Sistema Estadual de Informática, desempenhando as atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta lei, atendida a necessidade dos serviços.

Art. 8º Fica instituído na estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE a Coordenação Geral da Rede PE - MULTIDIGITAL e criados os cargos em comissão e funções gratificadas constantes no Anexo IV.

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá as atribuições da Coordenação Geral da Rede PE – MULTIDIGITAL, respeitando as atribuições previstas no art. 2º, inciso III, desta Lei.

Art. 9º As fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura do Poder Executivo promoverão a adaptação de seus quadros de pessoal às disposições da presente Lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 12.764, de 26 de janeiro de 2005.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS – AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 110 (cento e dez) empregos

Função: ANALISTA CONSULTOR DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento da informática de governo, sistematizando e supervisionando a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes da informática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação da informática de governo;
2. Promover a modelagem da informática de governo, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle;
3. Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

Regime jurídico:

Estatuto dos Funcionários Públicos.

Recrutamento:

Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para Contratação:

Formação de nível superior.

Comprovação de Requisitos:

Formação de nível superior: Mediante a apresentação do diploma ou de declaração de conclusão, emitida por instituição de ensino reconhecida.

Quantitativos de empregos:

23 (vinte e três).

Vencimento:

R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Carga horária: 40 horas semanais.

Função: ANALISTA DE APLICAÇÕES DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas, WEB, multimídia, Gerência Eletrônica de Documentos – GED, geomática.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
2. Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
3. Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
4. Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
5. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;
6. Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;
7. Apoiar e dar suporte ao uso das linguagens, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;
8. Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e implantação de sistemas de apoio a tomada de decisão, data warehouse, data mart e outros;
9. Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
10. Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.

Regime jurídico:

Estatuto dos Funcionários Públicos

Recrutamento:

Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para Contratação:

Formação de nível superior.

Comprovação de Requisitos:

Formação de nível superior: Mediante a apresentação do diploma ou de declaração de conclusão, emitida por instituição de ensino reconhecida.

Quantitativos de empregos:

46 (quarenta e seis).

Vencimento:

R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Carga horária: 40 horas semanais.

Função: ANALISTA DE INFORMAÇÕES DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados corporativo governamental;
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;
3. Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;
4. Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
5. Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;

- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;
- Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBDs e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;
- Elaborar e manter a política de administração de dados e administração de banco de dados do governo digital.

Regime jurídico:

Estatuto dos Funcionários Públicos

Recrutamento:

Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para Contratação:

Formação de nível superior.

Comprovação de Requisitos:

Formação de nível superior: Mediante a apresentação do diploma ou de declaração de conclusão, emitida por instituição de ensino reconhecida.

Quantitativos de empregos:

11 (onze).

Vencimento:

R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Carga horária: 40 horas semanais.**Função: ANALISTA DE SUPORTE DE TIC****SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Planejar, desenvolver, implementar, executar, e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados, gerência de mudanças da infra-estrutura da informática de governo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo;
- Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos ambientes de TIC; aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo;
- Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center.

Regime jurídico:

Estatuto dos Funcionários Públicos

Recrutamento:

Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisitos para Contratação:

Formação de nível superior.

Comprovação de Requisitos:

Formação de nível superior: Mediante a apresentação do diploma ou de declaração de conclusão, emitida por instituição de ensino reconhecida.

Quantitativos de empregos:

30 (trinta).

Vencimento:

R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Carga horária: 40 horas semanais.**ANEXO II****CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS DA ATI**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Direção e Assessoramento 5	CDA-5	3
Função Gratificada de Supervisão 1	FGS-1	3
Função Gratificada de Supervisão 2	FGS-1	6
TOTAL	—	12

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA ATI**

NÍVEL	VENCIMENTO
1	3.100,00
2	3.410,00
3	3.682,80
4	3.940,60
5	4.177,03
6	4.385,88
7	4.517,46
8	4.652,98
9	4.792,57
10	4.936,35

ANEXO IV**COORDENADORIA DA REDE PE - MULTIDIGITAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Gerente da Rede PE - MULTIDIGITAL	CDA - 4	01
Gerente de Gestão Contratual e de Gestão Técnica	CDA - 5	02
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS -1	03
TOTAL	...	06

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.**Relator : Jacilda Urquisa.****Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.**

Emenda: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pela Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 7º e 115 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - Integram a estrutura organizacional do Ministério Público:

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

IV - como órgãos auxiliares do Ministério Público:

a) os Centros de Apoio Operacional;

b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;

c) a Comissão de Concurso;

d) a Ouvidoria do Ministério Público.”

.....
“Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende:

I – (omissis)

II – 150 (cento e cinqüenta) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância;

III – 210 (duzentos e dez) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

IV – 130 (cento e trinta) cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescida da **Seção X – A**, intitulada “Da Ouvidoria do Ministério Público” e composta pelos artigos 26 A, 26 B, 26 C, 26 D, 26 E, 26 F, 26 G, 26 H, 26 I, 26 J e 26 L:

“SEÇÃO X - A**Da Ouvidoria do Ministério Público”**

“Art. 26 A - A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com o disposto no art.130-A, § 5º, da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania para promoção e defesa dos direitos humanos no Estado.”

“Art. 26 B - Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores do Ministério Público;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral ou, em se tratando de serviços auxiliares, ao Secretário-Geral, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da administração superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;

IV - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V - informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedora-Geral e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII - propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

IX - elaborar o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

X - promover a articulação com outras organizações públicas e privadas;”

“Art. 26 C - A Ouvidoria integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos por resolução do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.”

“Art. 26 D - A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício no cargo, eleito, em votação aberta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º O Ouvidor, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo segundo mais votado.

§ 3º O Ouvidor, por necessidade e conveniência do serviço e a critério do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá ser dispensado das atribuições relativas ao cargo de Procurador de Justiça.

§ 4º São inelegíveis para a função de Ouvidor, salvo renúncia expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, membros do Conselho Superior do Ministério Público e de Diretor da Escola Superior do Ministério Público.”

“Art. 26 E - As causas e o procedimento para destituição do Ouvidor serão aqueles aplicados à destituição do Corregedor Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor antes do termino do mandato, a sucessão far-se-á observando-se a ordem de colocação dos remanescentes na lista de votação.”

“Art. 26 F - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Ministério Público deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.”

“Art. 26 G - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo impedimento.”

“Art. 26 H - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por comparecimento pessoal ou por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.”

“Art. 26 I - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.”

Parecer Nº 5907/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

"Art. 26 J - O mandato do primeiro (1º) Ouvidor será encerrado em 14 (quatorze) de março do ano de 2007 (dois mil e sete)."

"Art. 26 L - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei."

Art. 3º Ficam criadas as Promotorias de Justiça de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitanga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé, todas de 1ª Entrância.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 5908/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 22 da Lei nº 11.404/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Em nenhum registro ou ato notarial o valor dos emolumentos acrescidos da taxa pela utilização dos serviços notariais ou de registro, poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado no título, respeitado o emolumento e a TSNR mínimos. (NR)

....."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 27 da Lei nº 11.404/96 o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

§ 4º O valor mínimo da taxa de utilização dos serviços públicos notariais ou de registro (TSNR) incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 3,00 (três reais)." (ACR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 11.404/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

.....

§ 2º Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de nascimento, óbito e casamentos gratuitos realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE. (NR)

§ 3º O Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE:

I - publicará, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, relatório das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, contendo o detalhamento dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

II – encaminhará, mensalmente, à Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado, cópia do relatório de que trata o inciso anterior." (ACR)

Art. 4º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro, expressos em moeda corrente do país, passam a ser os fixados nas tabelas "D", "E", "F", "G" e "H", anexas e integrantes desta Lei, em substituição às tabelas semelhantes, atualmente em vigor, independente da correção monetária prevista no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.404/96.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA 'D' - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATO

I - Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal:

Emolumentos mínimos:

Emolumentos máximos:

1. até R\$ 1.000,00

2. a partir

De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00

De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00

De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00

De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00

De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00

De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00

De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00

De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00

De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00

De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00

De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00

De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00

De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00

De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00

De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00

De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00

De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00

De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00

De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00

De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00

De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00

De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00

De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00

De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00

De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00

De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00

De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00

De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00

De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00

De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00

De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00

De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00

De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00

EMOLUMENTOS (valor / instruções)

R\$ 85,49

R\$ 2.546,45

R\$ 85,49

R\$ 108,74

R\$ 120,37

R\$ 131,98

R\$ 143,61

R\$ 155,23

R\$ 166,85

R\$ 178,46

R\$ 190,10

R\$ 201,71

R\$ 213,33

R\$ 224,96

R\$ 236,58

R\$ 248,19

R\$ 259,82

R\$ 271,45

R\$ 283,05

R\$ 294,69

R\$ 306,31

R\$ 317,93

R\$ 346,98

R\$ 405,09

R\$ 463,20

R\$ 521,29

R\$ 579,40

R\$ 657,33

R\$ 695,62

R\$ 753,73

R\$ 811,84

R\$ 869,95

R\$ 928,05

R\$ 986,15

R\$ 1.044,26

R\$ 1.102,38

De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00

De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00

De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00

De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00

De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00

De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00

De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00

De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00

De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00

De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00

De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00

De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00

De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00

De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00

De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00

De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00

De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00

De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00

De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00

De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00

De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00

De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00

De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00

De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00

A partir de 210.000,01

II - Escritura sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, emancipação, reconhecimento de paternidade, etc.

III - Escrituras de Declaração p/ INSS

IV -

1. Testamento público, ou aprovação de testamento cerrado

2. Revogação de testamento

V - Escritura de Extinção, Instituição, Divisão, Especificação e de Convenção de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações:

1. Por unidade autônoma

Valor mínimo:

Valor máximo:

VI - Procuração ou substabelecimento:

1. Para fins de assistência e previdência social:

2. Para administração comercial, para o foro em geral e outros fins:

3. Em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado:

VII - Escritura de quitação: R\$ 51,54 pela primeira folha

+ R\$ 17,57 por Folha excedente

R\$ 340,08

VIII -

a) Reconhecimento de assinatura, firma ou sinal:

b) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas:

IX - Autenticação de documento, por face:

1. De cópia reprográfica: R\$ 1,78

2. De cópia de microfilme, por página: R\$ 3,31

X – Certidão ou Traslado:

a) Negativa por pessoa física ou jurídica, inclusive buscas por até 5 anos: R\$ 4,87 p/ primeira folha + R\$ 8,50p/ folha excedente

b) De 5 anos até 10 anos: R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente

c) De 10 anos até 20 anos: R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente

d) Acima de 20 anos: R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente

XI - Pública forma, por página:

1. Pela primeira folha: R\$ 17,59

2. Por folha seguinte: R\$ 9,12

XII - Averbação: R\$ 9,12

XIII - Atos notariais não previstos nos anteriores: R\$ 34,56 + R\$ 17,57 por página

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.

2. Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.

3. Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e substabelecimentos está incluído o primeiro traslado.

4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.

5. O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.

6. Nas escrituras relativas a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.

7 - Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

Obs.

1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 1.179,64)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

4. Nos valores dos emolumentos, relativos a utilização dos atos VIII e IX desta tabela, não foi aplicado o índice de correção monetária.

TABELA 'E' - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS

ATO

I - Registro de quaisquer atos sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, citações

de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis etc.): R\$ 85,49

II - Registro de Títulos de Crédito Rural no Livro 3- auxiliar e no Livro 2, por ato: R\$ 85,49

III - Registros de loteamentos, desmembramentos, memorial de incorporação e de instituição de condomínio: R\$ 34,56

1. Por lote ou gleba: R\$ 34,56

2. Por unidade predial: R\$ 34,56

3. Registro de Convenção de Condomínio: R\$ 85,49

IV - Registro de quaisquer atos, incluindo buscas, indicações reais ou pessoais, com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal, conforme o caso:

1. Até R\$ 5.000,00 R\$ 85,49

2. A partir

De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00 R\$ 120,37

De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00 R\$ 126,17

De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00 R\$ 131,98

De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00 R\$ 137,80

De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 143,61
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 149,41
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 155,23
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 161,04
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 166,85
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 172,59
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 178,46
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 184,28
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 190,10
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 195,90
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 201,71
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 216,24
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 245,29
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 274,35
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 303,39
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 332,45
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 361,52
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 390,56
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 419,62
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 448,68
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 477,72
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 506,77
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 535,83
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 564,88
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 593,93
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 622,99
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 652,05
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 681,10
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 710,14
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 739,21
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 768,26
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 797,30
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 826,36
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 855,43
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 884,47
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 913,53
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 942,57
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 971,63
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 1.000,69
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 1.029,73
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 1.058,79
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.087,86
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 1.116,90
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 1.145,95
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 1.175,02
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 1.204,06
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.233,11
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 1.262,17
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 1.291,22
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 1.320,28
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 1.349,32
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 1.378,39
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 1.407,44
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 1.436,48
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 1.465,54
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 1.494,60
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.523,64
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 1.552,71
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 1.581,76
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 1.610,81
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 1.639,87
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 1.668,92
De R\$ 275.000,01 A R\$ 278.000,00	R\$ 1.697,16
A partir de R\$ 278.000,01	R\$ 1.697,83

ATO

V - Registro de imóveis financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação e outros (art. 290, da Lei Federal 6015/73).

1. Nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos devidos sobre a parte financiada serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

2. O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

3. Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular ou entidades assemelhadas, os emolumentos devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:

a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do salário mínimo.

b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

c) de mais de 70 m² (setenta metros Quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

4. Os emolumentos devidos nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundos de programa e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada serão reduzidos para 20% (vinte por cento), considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (Lei nº 9.934/99).

5. Os emolumentos devidos por atos relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1944-19, de 21/09/2000 (Art. 35, da Lei 10.150, de 21/12/2000), serão reduzidos em cinquenta por cento.

VI - Averbação, inclusive buscas, indicações reais e pessoais:

1. Sem conteúdo financeiro: (alteração de nome por casamento, separação ou divórcio, mudança de denominação e de numeração de prédios, etc.) e alterações de convenção de condomínio R\$ 34,56 Valor mínimo: R\$ 34,56

2. Com conteúdo financeiro:

a) Até R\$ 5.000,00 R\$ 34,56

b) A partir de R\$ 5.000,01 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos previstos no item IV, 2, desta tabela, por ato que incidir

VII - Certidões negativas de ônus reais ou pessoais, por imóvel:

a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos: R\$ 4,87p/ primeira folha + R\$ 9,11 p/ folha excedente

b) De 5 anos até 10 anos: R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente

c) De 10 anos até 20 anos: R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente

d) Acima de 20 anos: R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente

VIII - Certidões narrativas ou “verbum ad verbum” de registro de

títulos de propriedades ou averbações:

a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos: R\$ 4,87p/ primeira folha + R\$ 9,11 p/ folha excedente

b) De 5 anos até 10 anos: R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente

c) De 10 anos até 20 anos: R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente

d) Acima de 20 anos: R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente

Valor máximo: R\$ 340,08

IX - Notificação/Intimação prevista em lei, inclusive a respectiva certidão, além da condução: R\$ 8,84

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. No registro de hipoteca que garanta financiamento de loteamento ou de empreendimento que tenha o seu memorial descritivo ou de incorporação depositado, segundo determinam as Leis nº 6766/79 e 4.591/64, respectivamente, será devido um único emolumento, independentemente dos números de lotes ou unidades autônomas de que seja o mesmo constituído, conforme previsto no item IV, 1 e 2 desta Tabela.

2. Consideram-se títulos de conteúdo financeiro, dentre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, etc.) e constituição de ônus reais (hipoteca, usufruto, etc.).

3. No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pelo número de imóveis.

4. Nos contratos de locação com cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato, se inferior a um ano. Na hipótese de averbação de direito de preferência, observar o mesmo critério.

5. No registro de penhora, arresto e seqüestro, a base de cálculo será o valor da avaliação do imóvel e, na sua falta, o da dívida.

6. Oficial do Registro fará jus ao valor mínimo dos emolumentos previstos na tabela respectiva, correspondente ao exame do documento e buscas, nos casos de: 1. Pedido de cancelamento da prenotação do título: 2. Desistência do processo de registro.

7. Nas averbações de aditivos e alterações de títulos de crédito rural o valor dos emolumentos será o mínimo previsto na tabela respectiva.

8. Nas certidões será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

9. Nos atos de alteração de valor como aditivos e re-ratificação, os emolumentos devem ser calculados sobre a diferença do valor originário.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$1.179,64)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

TABELA “F” - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS.**ATO****EMOLUMENTOS (valor / instruções)**

I - Registro Integral de títulos, documento ou papel sem valor declarado ou notificação:

1. Pela primeira página: R\$ 17,59

2. Por página seguinte: R\$ 9,12

II - Registro Integral de contrato, título ou documentos com valor declarado:

1. Até R\$ 1.000,00 R\$ 51,55

Valor mínimo: R\$ 51,55

Valor máximo: R\$ 2.546,45

2. A partir

De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00 R\$ 97,12

De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00 R\$ 102,94

De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00 R\$ 108,74

De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00 R\$ 114,55

De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00 R\$ 120,37

De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00 R\$ 126,17

De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00 R\$ 131,98

De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00 R\$ 137,80

De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00 R\$ 143,61

De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00 R\$ 149,41

De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00 R\$ 155,23

De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00 R\$ 161,04

De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00 R\$ 166,85

De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00 R\$ 172,66

De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00 R\$ 178,46

De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00 R\$ 184,28

De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00 R\$ 190,10

De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00 R\$ 195,90

De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00 R\$ 201,71

De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00 R\$ 216,24

De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00 R\$ 245,29

De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00 R\$ 274,35

De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00 R\$ 303,39

De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00 R\$ 332,45

De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00 R\$ 361,52

De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00 R\$ 390,56

De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00 R\$ 419,62

De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00 R\$ 448,68

De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00 R\$ 477,72

De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00 R\$ 506,77

De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00 R\$ 535,83

De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00 R\$ 564,88

De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00 R\$ 593,93

De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00 R\$ 622,99

De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00 R\$ 652,05

De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00 R\$ 681,10

De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00 R\$ 710,14

De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00 R\$ 739,21

De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00 R\$ 768,26

De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00 R\$ 797,30

De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00 R\$ 826,36

De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00 R\$ 855,43

De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00 R\$ 884,47

De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00 R\$ 913,53

De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00 R\$ 942,57

De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00 R\$ 971,63

De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00 R\$ 1.000,69

De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00 R\$ 1.029,73

De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00 R\$ 1.058,79

De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.087,86	Valor máximo:	R\$ 2.546,45
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 1.116,90	Sobre o valor do Título:	
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 1.145,95	1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 17,59
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 1.175,02	2. A partir	
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 1.204,06	De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 91,30
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.233,11	De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 94,22
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 1.262,17	De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 97,12
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 1.291,22	De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 100,03
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 1.320,28	De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 102,94
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 1.349,32	De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 105,84
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 1.378,39	De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 108,74
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 1.407,44	De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 111,64
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 1.436,48	De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 114,55
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 1.465,54	De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 117,46
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 1.494,60	De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 120,37
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.523,64	De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 123,28
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 1.552,71	De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 126,17
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 1.581,76	De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 129,07
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 1.610,81	De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 131,98
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 1.639,87	De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 134,89
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 1.668,92	De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 137,80
De R\$ 275.000,01 A R\$ 280.000,00	R\$ 1.697,97	De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 140,71
De R\$ 280.000,01 A R\$ 285.000,00	R\$ 1.727,03	De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 143,61
De R\$ 285.000,01 A R\$ 290.000,00	R\$ 1.756,07	De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 150,87
De R\$ 290.000,01 A R\$ 295.000,00	R\$ 1.785,12	De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 165,40
De R\$ 295.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.814,20	De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 179,92
De R\$ 300.000,01 A R\$ 305.000,00	R\$ 1.843,24	De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 194,44
De R\$ 305.000,01 A R\$ 310.000,00	R\$ 1.872,29	De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 208,99
De R\$ 310.000,01 A R\$ 315.000,00	R\$ 1.901,34	De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 223,51
De R\$ 315.000,01 A R\$ 320.000,00	R\$ 1.930,40	De R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 245,29
De R\$ 320.000,01 A R\$ 325.000,00	R\$ 1.959,45	De R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 274,35
De R\$ 325.000,01 A R\$ 330.000,00	R\$ 1.988,50	De R\$ 70.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 303,39
De R\$ 330.000,01 A R\$ 335.000,00	R\$ 2.017,57	De R\$ 80.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 332,45
De R\$ 335.000,01 A R\$ 340.000,00	R\$ 2.046,62	De R\$ 90.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 361,52
De R\$ 340.000,01 A R\$ 345.000,00	R\$ 2.075,67	De R\$ 100.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 412,35
De R\$ 345.000,01 A R\$ 350.000,00	R\$ 2.104,72	De R\$ 125.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 484,99
De R\$ 350.000,01 A R\$ 355.000,00	R\$ 2.133,78	De R\$ 150.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 557,61
De R\$ 355.000,01 A R\$ 360.000,00	R\$ 2.162,83	De R\$ 175.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 630,26
De R\$ 360.000,01 A R\$ 365.000,00	R\$ 2.191,88	De R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 739,21
De R\$ 365.000,01 A R\$ 370.000,00	R\$ 2.220,93	De R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 884,47
De R\$ 370.000,01 A R\$ 375.000,00	R\$ 2.249,98	De R\$ 300.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 1.102,38
De R\$ 375.000,01 A R\$ 380.000,00	R\$ 2.279,05	De R\$ 400.000,01 A R\$ 500.000,00	R\$ 1.392,91
De R\$ 380.000,01 A R\$ 385.000,00	R\$ 2.308,10	De R\$ 500.000,01 A R\$ 700.000,00	R\$ 1.828,72
De R\$ 385.000,01 A R\$ 390.000,00	R\$ 2.337,14	De R\$ 700.000,01 A R\$ 847.000,00	R\$ 2.332,79
De R\$ 390.000,01 A R\$ 395.000,00	R\$ 2.366,20	A partir de R\$847.000,01	R\$ 2.546,45
De R\$ 395.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 2.395,26	II - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:	R\$ 34,56
De R\$ 400.000,01 A R\$ 405.000,00	R\$ 2.424,30	III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:	
De R\$ 405.000,01 A R\$ 410.000,00	R\$ 2.453,36	a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 4,87 p/ primeira folha + R\$ 9,12 p/ folha excedente
De R\$ 410.000,01 A R\$ 415.000,00	R\$ 2.482,43	b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 9,12 p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente
De R\$ 415.000,01 A R\$ 420.000,00	R\$ 2.511,47	c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 13,38 p/ primeira folha +R\$ 14,20 p/ folha excedente
De R\$ 420.000,01 A R\$ 423.520,00	R\$ 2.536,17	d) Acima de 20 anos:	R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59 p/ folha excedente
A partir de R\$ 423.520,01	R\$ 2.546,45		

III - Registro resumido ou de penhor, cauções, parcerias, etc.

1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 34,56
Valor mínimo:	R\$ 34,56
Valor máximo :	R\$ 2.546,45
2. A partir de R\$ 1.000,01	1/2 (metade) do valor dos emolumentos previstos no item II, 2, desta Tabela, por ato que incidir

IV - Averbações:

V - Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e no documento, além da condução: R\$ 68,46

VI - Registro de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e outros, inclusive certidão e arquivamento, sobre o valor do documento:

1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 51,55
Valor mínimo:	R\$ 51,55
Valor máximo:	R\$ 2.546,45
2. A partir de R\$ 1.000,01	Aplicam-se os emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela , por ato que incidir.

VII - Registro de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes,

religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:	
1 - Pela primeira folha:	R\$ 17,59
2 - Por folha excedente:	R\$ 9,12

VIII - Registro de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos

do processo, registro e arquivamento, sobre o valor do documento:	
1- Até R\$ 1.000,00	R\$ 85,49
2 - A partir de R\$ 1.000,01	Aplicam-se os emolumentos previstos no item 2 desta tabela, por ato que incidir.

IX - Certidões:

a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 4,87 p/ primeira folha + R\$ 9,12 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 9,12 p/ primeira folha + R\$ 9,49 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 13,38 p/ primeira folha +R\$ 14,20 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59 p/ folha excedente

X - Cancelamento de inscrição

1 - Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 85,49
2 - Demais	R\$ 51,55

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$1.179,64)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

TABELA “G” - DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**ATO****EMOLUMENTOS (valor / instruções)**

I - Apresentação, apontamento e registro do instrumento de protesto de letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título, inclusive intimação e notificação pessoal, por via postal ou por edital, além das despesas do edital e condução:

Valor mínimo:	R\$ 17,59
---------------	-----------

Valor máximo:	R\$ 2.546,45
Sobre o valor do Título:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 17,59
2. A partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 91,30
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 94,22
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 97,12
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 100,03
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 102,94
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 105,84
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 108,74
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 111,64
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 114,55
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 117,46
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 120,37
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 123,28
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 126,17
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 129,07
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 131,98
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 134,89
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 137,80
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 140,71
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 143,61
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 150,87
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 165,40
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 179,92
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 194,44
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 208,99
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 223,51
De R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 245,29
De R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 274,35
De R\$ 70.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 303,39
De R\$ 80.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 332,45
De R\$ 90.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 361,52
De R\$ 100.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 412,35
De R\$ 125.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 484,99
De R\$ 150.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 557,61
De R\$ 175.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 630,26
De R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 739,21
De R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 884,47
De R\$ 300.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 1.102,38
De R\$ 400.000,01 A R\$ 500.000,00	R\$ 1.392,91
De R\$ 500.000,01 A R\$ 700.000,00	R\$ 1.828,72
De R\$ 700.000,01 A R\$ 847.000,00	R\$ 2.332,79
A partir de R\$847.000,01	R\$ 2.546,45

II - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:

III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:

a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 4,87 p/ primeira folha + R\$ 9,12 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 9,12 p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 13,38 p/ primeira folha +R\$ 14,20 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59 p/ folha excedente

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, provada essa condição mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, os emolumentos devidos não excederão o limite máximo de R\$ 24,63, por ato. (Art. 39, inciso I e IV, da Lei Federal nº 9.841, de 05/10/99).

2. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96; (valor máximo R\$1179,64)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

TABELA H - ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**ATO****EMOLUMENTOS (valor / instruções)****I - Do casamento:**

1. Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando for o caso:	R\$ 85,49
2. Pela inscrição do casamento nuncupativo, inclusive uma certidão fornecida a parte:	R\$ 51,55
3. Pela afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive a publicação pela imprensa, o registro e a certidão fornecida à parte	R\$ 60,03
4. Pela diligência para realização fora do cartório, da casa do Juiz, residência do Escrivão ou sala de audiências, excluída a despesa com a condução, que será paga pelo interessado:	R\$ 174,32
5. Pelo casamento à vista de habilitação processada em outro cartório:	R\$ 68,51
6. Transcrição de registro de casamento verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte:	R\$ 85,49
7. Pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas:	Gratuito
8. Conversão de união estável em casamento	R\$ 85,49

II - Registro:

a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:	Gratuito
b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:	R\$ 51,55
c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro “E”:	R\$ 51,55

III - Retificação ou averbação:

1) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão:	R\$ 51,55
2) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte:	
a) Pelo Processo:	R\$ 51,55
b) Por assento excedente retificado:	R\$ 9,12

IV - Certidão:

I. Até 90 dias da data do assento do registro:	R\$ 20,00
II. Além de 90 dias:	R\$ 20,00
III. Negativa, inclusive buscas, por pessoa:	R\$ 8,71
V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94- CGJ inclusive a averbação e certidão:	R\$ 85,49
VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:	Aplica-se a Tabela “D”

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.

2 - É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.

3 - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será compensado com recursos do Fundo Especial do Registro Civil previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, cujos emolumentos não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 20,32 - por ato que incidir.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96;(valor máximo R\$1.179,40)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 5909/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ANEXO ÚNICO.

1. INST. ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSP. MEM. GUARARAPES
Município JABOATÃO
2. HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
Município GARANHUNS
3. INST. ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSP. JESUS PEQUENINO
Município BEZERRAS
4. AACD
Município RECIFE
5. APAMI BELO JARDIM - HOSP. DR. FERNANDO DE ABREU
Município BELO JARDIM
6. APAMI DE BUÍQUE - MAT. ALCIDES CURSINO
Município BUÍQUE
7. APAMI DE SURUBIM - HOSPITAL SÃO LUIZ
Município SURUBIM
8. APAMI DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Município VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
9. C. DE SAÚDE MARIA LUCINDA - FUND. MANOEL S. ALMEIDA
Município RECIFE
10. CASA DE SAÚDE PARTICULAR SANTO ANTÔNIO
Município MACAPARANA
11. CENT. HOSP. OSCAR COUTINHO - FUND. MART. FERNANDES - IMIP
Município RECIFE
12. FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA
Município RECIFE
13. HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO
Município RECIFE
14. HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
Município OROBÓ
15. ISMP - HOSP. E MAT. SANTA MARIA
Município ARARIPINA
16. NAC
Município RECIFE
17. SOC. MANT. DO HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA
Município TIMBAÚBA
18. SPCC - HOSPITAL DO CÂNCER
Município RECIFE
19. UBTM* - HOSP. E MAT. ARMINDO MOURA
Município MORENO

20. APAMI – Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e a Infância
Município PETROLINA

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 5910/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Estado de Pernambuco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Estadual, fica autorizado a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife.

§ 1º Compete à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei, devendo comparecer como interveniente naquele instrumento de cooperação.

§ 2º As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto na *caput* deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, com o disposto no art. 97, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 16, e com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 06 de janeiro de 1994 e da Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971.

Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contrato de programa, o qual se autoriza seja celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 5911/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, regido pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, passa a constituir o Quadro Permanente de Pessoal daquela Fundação.

Art. 2º Ficam extintos os empregos públicos não ocupados, criados no Quadro de Empregos Públicos da Universidade de Pernambuco – UPE, pela Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004.

Parágrafo Único. O Quadro de Empregos Públicos da Universidade de Pernambuco, com os empregos públicos não transformados em cargos públicos, passa a constituir o Quadro Suplementar de Pessoal daquela Fundação, em extinção.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, os cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Único. Os cargos constantes dos Anexos I e II, e funções de que trata este artigo, serão alocados, por Portaria do Reitor, nas unidades integrantes do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco – UPE.

Art. 4º Os empregos públicos criados pela Lei nº 12.757, de 24 de janeiro de 2005, para integrar o Grupo Magistério Público para Educação Especial, do Quadro de Empregos Públicos do Poder Executivo, mantidas as nomenclaturas, quantitativos e síntese de atribuições, ficam transformados em cargos públicos, regidos pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, compondo o Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, e transferidos para o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

§ 1º Os valores de vencimento dos cargos ora transformados passam a ser os constantes do Anexo IV da presente Lei, para uma carga horária de 200 horas/aula mensais para os cargos de nível superior e 150 horas/aula mensais para os cargos de nível médio.

§ 2º Além do vencimento, os ocupantes dos referidos cargos perceberão a gratificação pelo exercício do magistério, instituída pela Lei nº 8.094, de 27 de dezembro de 1979, e suas alterações, e os benefícios da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, com as modificações posteriores.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 01 (um) cargo em comissão, símbolo CAA-3, de secretário de gabinete, e 03 (três) funções gratificadas, símbolo FGS-01, de supervisão técnico-administrativa, o primeiro provido por ato do Governador, para exercício de atribuições definidas em regulamento, e estas concedidas mediante portaria do

Procurador Geral do Estado, a servidores públicos civis ocupantes de cargos de nível administrativo nas Procuradorias Regionais situadas em Pernambuco, para exercício de atribuições previstas em regimento interno.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Secretaria da Fazenda, 04 (quatro) cargos em comissão, sendo 01 (um) símbolo CDA-1, 01 (um) símbolo CDA-2, 01 (um) símbolo CDA-3 e 01 (um) símbolo CAA-2, providos por ato do Governador, para exercício de atribuições definidas em regulamento.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004 e a Lei nº 12.757, de 24 de janeiro de 2005.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	FAIXA	QUANTIDADE
Médico	SM - 1	-	-	238
Assistente Social	CNS	I	A	25
Administrador	CNS	I	A	07
Advogado	CNS	I	A	06
Bibliotecário	CNS	I	A	04
Biomédico	CNS	I	A	09
Contador	CNS	I	A	04
Dentista	CNS	I	A	07
Enfermeiro	CNS	I	A	236
Engenheiro	CNS	I	A	03
Farmacêutico	CNS	I	A	15
Fisioterapeuta	CNS	I	A	47
Fonoaudiólogo	CNS	I	A	09
Nutricionista	CNS	I	A	21
Psicólogo	CNS	I	A	14
Total Nível Superior				645
Citotécnico	CNM	I	A	03
Técnico em Área de Saúde	CNM	I	A	34
Técnico em Enfermagem	CNM	I	A	639
Técnico em Contabilidade	CNM	I	A	08
Técnico em Informática	CNM	I	A	13
Técnico em Laboratório	CNM	I	A	48
Técnico em Perfusão	CNM	I	A	12
Técnico em Prótese Dentária	CNM	I	A	01
Técnico em Radiologia	CNM	I	A	26
Técnico em Segurança do Trabalho	CNM	I	A	05
Assistente Administrativo	CNM	I	A	32
Total Nível Médio/Técnico				821
TOTAL DOS CARGOS				1.466

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

Função: TERAPEUTA OCUPACIONAL – CNM, I - A.

- Síntese das atribuições: Elaborar, coordenar, supervisionar e executar diagnóstico terapêutico ocupacional utilizando métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- Requisitos para contratação: Diploma de curso superior de Terapeuta Ocupacional fornecido por instituição de ensino superior cujo curso tenha reconhecimento pelo MEC, ou pelo Conselho Estadual de Educação quando se tratar de instituição estadual e inscrição no conselho regional da categoria profissional.
- Vencimento base: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
- Carga horária: 30 horas semanais.
- Regime Estatutário.
- Quantitativo dos cargos: 15 (quinze).

ANEXO III

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO – PROCAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Apoio e Assessoramento	CAA-2	05
Função Gratificada de Supervisão	FGS-1	05
Função Gratificada de Supervisão	FGS-2	18
Função Gratificada de Supervisão	FGS-3	110
Função Gratificada de Apoio	FGA-1	05
TOTAL		143

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior	420,00	05
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio	230,00	20
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – Nível Médio	230,00	13
Professor Brailleista – Nível Superior	420,00	03
Professor Brailleista – Nível Médio	230,00	09

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 5912/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Defesa Social - SDS, o cadastro de aparelhos celulares roubados, furtados ou perdidos, com o propósito de controlar, prevenir e monitorar a receptação e reaproveitamento econômico de tais objetos.

§1º O cadastro de que trata este artigo será alimentado pelas informações prestadas:

I – compulsoriamente:

a) pelas Delegacias de Polícia, que repassarão os dados obtidos em notícias e ocorrências de perda, furto ou roubo de aparelho celular;

b) pelas operadoras do sistema de telefonia móvel, que repassarão os dados obtidos dos usuários que reportarem a perda, furto ou roubo do aparelho;

II – voluntariamente:

a) pelo titular da linha ou dono do aparelho perdido, furtado ou roubado;

b) terceiros conhecedores dos fatos, e interessados no registro.

§ 2º O cadastro instituído por este artigo será integrado ao sistema de registro de Boletins de Ocorrências Policiais, possibilitando, dessa forma, a consulta on-line pelos Órgãos Operativos Policiais, devendo, ainda, ser disponibilizado à população pela “*internet*”, através de página na WEB.

Art. 2º A posse, uso, reabilitação ou reaproveitamento econômico de aparelho de telefonia móvel celular, serão reputados como indícios ou prova, conforme o caso, da prática do crime de receptação, capitulado pelo art. 180 do Código Penal, a ser apurado pelos órgãos operativos competentes da SDS.

Art. 3º Ficam as empresas operadoras do serviço móvel celular proibidas de realizar a habilitação ou reabilitação de aparelhos usados, desacompanhados de prova de sua lícita procedência.

Parágrafo Único. A prova da licitude da procedência ou origem do aparelho celular usado, para fins de reabilitação ou habilitação no sistema, será realizada por instrumento particular firmado pelo antigo proprietário do bem, atestando a sua tradição para o novo pretense usuário do sistema.

Art. 4º As empresas concessionárias e operadoras do serviço móvel celular, no âmbito do Estado de Pernambuco, para prevenir ou auxiliar a repressão de delitos, ficam obrigadas a:

I - Realizar verificação em sua respectiva rede, da utilização dos aparelhos celulares constantes do cadastro de que trata o art.1º, promovendo o seu respectivo bloqueio.

II - Disponibilizar à Autoridade Policial, os dados cadastrais/ERB’s dos aparelhos celulares, em casos envolvidos na investigação de seqüestros, assaltos em andamento e quaisquer outros crimes que estejam sendo apurados em situação de flagrância;

III - Exigir e cadastrar em seus respectivos sistemas, o registro do IMEI para habilitação do “chip” celular (GSM);

IV - Disponibilizar acesso on-line para os Órgãos Operativos Policiais, dos dados constantes do Cadastro Nacional de Equipamentos Móveis Impedidos – CEMI ou outros com a mesma finalidade;

V - Disponibilizar os dados cadastrais dos atuais usuários de linhas telefônicas móveis constantes do cadastro de que trata o art. 1º desta Lei para o CIODS - Centro Integrado de Operações de Defesa Social;

VI – Identificar as chamadas, realizadas através de aparelhos celulares programados para realização de chamadas sem identificação, para os números de emergência – 190, 193 e 197 -, fornecendo para os órgãos operativos competentes da SDS os dados cadastrais dos usuários, no prazo de 48 horas, contado da notificação da chamada.

Art. 5º O descumprimento das obrigações instituídas pela presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada infração cometida.

Art. 6º O Poder Executivo, por Decreto, poderá estabelecer normas complementares pertinentes à operacionalização e aplicação da presente Lei, respeitados os seus limites.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 5913/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, autorizado a subsidiar até 84,4 % (oitenta e quatro vírgula quatro por cento) dos recursos destinados aos beneficiários do Programa Casa da Gente, descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Terão direito ao referido subsídio apenas os beneficiários que adimplirem com as obrigações constantes no contrato de financiamento a ser assinado com a CEHAB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA CASA DA GENTE

O Programa Casa da Gente é uma iniciativa do Governo Estadual, através da Secretária de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, com abrangência em todo Estado de Pernambuco, visando desenvolver ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária dos imóveis, consubstanciadas por uma política habitacional de interesse social, com execução para todo o Estado, iniciando pela Região Metropolitana do Recife.

O Estado de Pernambuco apresenta necessidades habitacionais acima da média relativa brasileira, expressas no déficit relativo a oferta de novos imóveis (387.941), na precariedade ou inadequação das unidades habitacionais já existentes (78.747), bem como no que se refere a regularização dos imóveis consolidados (4,4%).

Os indicadores de carências habitacionais sistematizados pela Fundação João Pinheiro, demonstram a gravidade da situação habitacional em Pernambuco, e revelam a necessidade de investimentos maciços no Estado, especialmente na Região Metropolitana do Recife, a fim de minimizar os quadros de carências habitacionais que atingem principalmente a população de mais baixa renda.

OBJETIVO

Viabilizar ações de melhoria habitacional, reformas e ampliações para famílias de baixa renda, visando elevar os níveis de habitabilidade com a recuperação das habitações inadequadas através de um processo de autogestão, bem como proceder com a regularização fundiária nos terrenos ocupados pelas famílias de baixa renda.

MOTIVAÇÃO

Uma análise circunstancial sobre a situação habitacional do Estado de Pernambuco, que constitui um desafio para o Gestor Público responsável pela implantação da política habitacional do Estado, quais sejam:

I - Os números da coabitação, ou seja, de famílias que moram em uma mesma casa, adensando excessivamente os imóveis e comprometendo a qualidade de vida daquelas famílias;

II - Os índices elevados de famílias que percebem até 03 salários mínimos, impossibilitados de atender as regras do mercado imobiliário formal, as quais não têm acesso às linhas de financiamento praticadas pela Caixa Econômica Federal e pelos Bancos Privados; e

III - O expressivo déficit habitacional quantitativo e qualitativo concentrado na Região Metropolitana do Recife; havendo, portanto, a necessidade de uma intervenção da esfera de governo estadual no sentido de alocar recursos para o Programa Casa da Gente, propiciando investimentos em habitação popular.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DAS FAMÍLIAS

- I- possuir título de posse emitido pela CEHAB;
- II- possuir apenas 01 (um) imóvel com fins de moradia (o próprio);
- III - não exigência de comprovação de renda;
- IV - não possuir qualquer tipo de financiamento imobiliário;
- V- comprometimento de pagamento mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- VI - acatamento das regras do programa;
- VII - maior número de dependentes;
- VIII - idade a partir de 16 anos, se emancipado, ou 18 anos.

DOS IMÓVEIS

- I- necessidade de melhoria ou recuperação;
- II- assentamento consolidado em área própria para moradia;
- III - possuir título de posse já emitido pela CEHAB e/ou em fase de conclusão do processo;
- IV - não comprometimento da sua estrutura física;
- V- taxa elevada de adensamento;
- VI - imóveis localizados em assentamento consolidado.

DOS RECURSOS

Os recursos para o referido programa são oriundos do tesouro estadual, havendo também captação na iniciativa privada.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 27 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodvalho, Pastor Cleiton Collins.

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2005, no recinto do Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, as Deputadas: Aurora Cristina e Betinho Gomes, membros titulares e Bruno Rodrigues, membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, distribuindo os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1.057/2005, do Deputado Isaltino Nascimento, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1.058/2005, do Deputado Izaías Régis, relatora Deputada Tereza Leitão. Em extra-pauta, distribuiu o Projeto de Lei Ordinária nº 1.059/2005, do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão os Projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis, relatora Deputada Teresa Leitão, que estando ausente foi substituída pelo Deputado Betinho Gomes, que apresentou parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.048/2005, de autoria do Ministério Público, relatora Deputada

Teresa Leitão, que não estava presente, mas solicitou a retirada do projeto, em virtude do mesmo não ter sido ainda discutido na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 375/2003, de autoria do Deputado Betinho Gomes, relatora Deputada Teresa Leitão, que estando ausente foi substituída pelo Deputado Bruno Rodrigues, que apresentou parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 21 de setembro do corrente ano, às 9h30 (nove horas). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 13 de setembro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES:

Deputada Aurora Cristina

Deputado Betinho Gomes

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2005, no recinto do Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, os Deputados: Aurora Cristina, Mavíael Cavalcanti e Teresa Leitão, todos membros titulares. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, distribuindo os seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1.097/2005, do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1.099/2005, do Deputado Manoel Ferreira, relatora Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1.100/2005, do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1.101/2005, do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão. Em extra-pauta, distribuiu ainda: Projeto de Resolução nº 1.094/2005, das Mesa Diretora, relator Deputado Mavíael Cavalcanti. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão os Projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1.077/2005, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Aurora Cristina, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.078/2005, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, que proferiu parecer favorável ao projeto que, posto em discussão, o Sr. Presidente fez as seguintes considerações: faltou entendimento entre os Poderes Executivo e Judiciário, tendo em vista a existência de Lei que institui o uso dessas verbas, exclusivamente para investimentos e recuperação de imóveis daquele Poder, concluindo o Sr. Presidente ressaltou que o remanejamento desses recursos não deve tornar-se regra, pois comprometerá os investimentos do Poder Judiciário, prejudicando o seu bom andamento, colhido votos, o parecer foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1.080/2005, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.045/2005, de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.079/2005, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9h30 (nove horas e trinta minutos). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 19 de outubro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES:

Deputada Aurora Cristina

Deputado Mavíael Cavalcanti

Deputada Teresa Leitão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2005, no recinto do Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, as Deputadas: Aurora Cristina e Teresa Leitão, todas membros titulares. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, distribuindo os seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 1.102/2005, da Comissão de Educação e Cultura, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1.103/2005, do Deputado Pedro Eurico, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.104/2005, do Deputado Manoel Ferreira, relatora Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1.105/2005, do Deputado Manoel Ferreira, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1.107/2005, do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.108/2005, do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti. Em extra-pauta, distribuiu ainda: Projeto de Lei Ordinária nº 1.109/2005, do Poder Judiciário, relator Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1.110/2005, do Poder Judiciário, relatora Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1.111/2005, do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.112/2005, do Ministério Público, relator Deputado Mavíael Cavalcanti. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão os Projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1.052/2005, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes que estando ausente foi substituído pela Deputada Aurora Cristina, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado Betinho Gomes que estando ausente foi substituído pela Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1.085/2005, do Poder Executivo, relatora Deputada Aurora Cristina, que foi retirado de pauta a pedido da relatora; Projeto de Lei Complementar nº 1.093/2005, do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, que foi retirado de pauta a pedido da relatora; Projeto de Lei Complementar nº 1.097/2005, do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti que estando ausente foi substituído pela Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Subemenda Aditiva nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.050/2005, ambos de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti que estando ausente foi substituído pela relatora Deputada Aurora Cristina, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 1º de novembro do corrente ano, às 9h30 (nove horas e trinta minutos). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 26 de outubro de 2005.

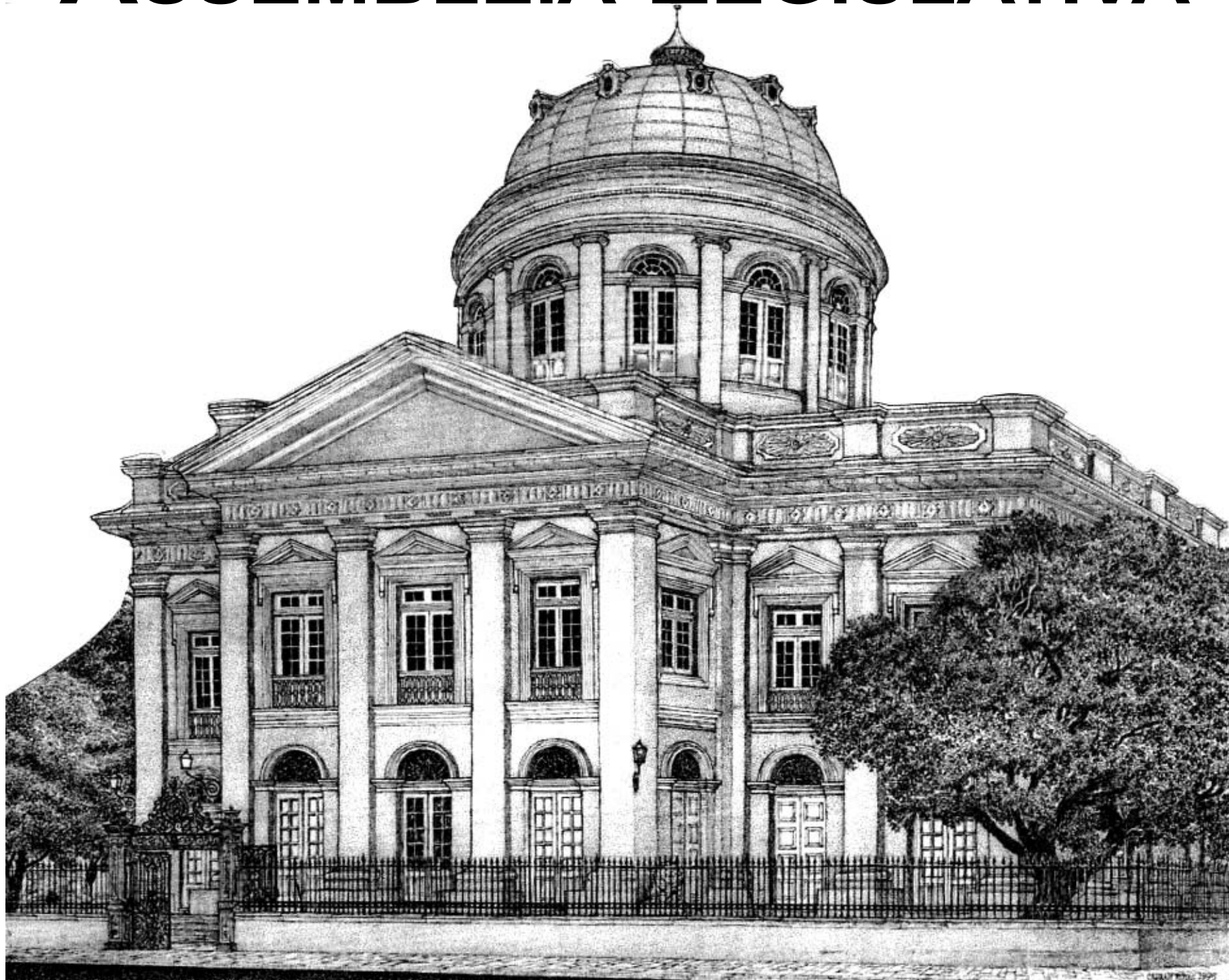
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES:

Deputada Aurora Cristina

Deputada Teresa Leitão

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA